



## DECRETO Nº 4.205 de 23 de Abril de 2021

Fica autorizado o retorno das aulas no modelo híbrido e de forma escalonada (presencial e não presencial) para a Rede Pública Municipal de São Sepé, respeitando as orientações do Decreto Estadual nº 55.852/2021.

O Prefeito de São Sepé-RS, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com fundamentos nas demais fontes de direito;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e a necessidade de adequações para o retorno das aulas presenciais no atual estágio da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade/educação (individual) e saúde pública/vida (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a coletividade;

CONSIDERANDO a autorização e o retorno das atividades escolares a partir do Decreto Estadual nº 55.852 de 22 de abril de 2021, e emenda à PL 144/2020, que institui a Educação Básica como “Serviço Essencial”, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas de modo híbrido e de forma escalonada (presencial e não presencial), no território do Município de São Sepé, respeitando as diretrizes e orientações do Decreto Estadual nº 55.852.

§ 1º A Rede Pública Municipal de Ensino de São Sepé retornará suas atividades presenciais de maneira escalonada a partir do dia 14 de junho de 2021, progressivamente:

I - no dia 14 de Junho de 2021, o retorno da Educação Infantil nas EMEIS para as turmas de Berçário e Maternal, e nas Escolas de Ensino Fundamental que oferecem esta modalidade, incluindo o AEE - Atendimento Educacional Especializado que atendem a esta modalidade.

II - no dia 21 de Junho de 2021, o retorno da Educação Infantil ofertada nas EMEIS e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano, nas demais escolas da rede, incluindo o AEE - Atendimento Educacional Especializado que atendem a esta modalidade.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

Gabinete do Prefeito

Telefone: (55) 3233-1535



III - no dia 28 de Junho de 2021, o retorno dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6.º ao 9.º anos) em todas as escolas de rede que ofertam esta modalidade, incluindo o AEE - Atendimento Educacional Especializado que atendem a esta modalidade.

Art. 2º Somente poderão realizar as atividades presenciais os estabelecimentos de ensino que preencham os seguintes requisitos:

I - observar as medidas sanitárias;

II - que sejam readequados os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de um metro e meio (1,5 m) com máscara de proteção;

III - que tenham o plano de contingência aprovado pela COE (Municipal).

Art. 3º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Art. 4º As Instituições Públicas (Municipal e Estadual) ou Privadas deverão orientar sobre o uso de equipamentos de proteção individuais necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos professores e professoras trabalhadores.

Art. 5º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis a partir da assinatura do Termo de Compromisso, disponibilizado pelas escolas.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis por aluno, que optarem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso às atividades, seja plataforma online de ensino EducarWeb, seja pelo recebimento e devolutiva das atividades recebidas de forma física (impressa), bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Art 6º As escolas farão o processo de BUSCA ATIVA e contarão com o apoio da RAE - Rede de Apoio à Escola, para a identificação e encaminhamento de casos de evasão e abandono escolar, visando melhoria nas condições de acesso e permanência das crianças na escola.

Art 7º As escolas organizarão as atividades pedagógicas de acordo com suas especificidades, de acordo com o modelo híbrido de ensino, proposto para o atual momento, obedecendo às determinações da mantenedora e da legislação educacional vigente, cumprindo o Calendário Escolar e Carga Horária mínima anual.

Art. 8º As aulas de educação física poderão ser ministradas fora da sala de aula, desde que o número de estudantes na quadra, ginásio ou espaço aberto seja limitado

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

Gabinete do Prefeito

Telefone: (55) 3233-1535



para que haja o correto distanciamento, sendo obrigatório o uso de máscara e álcool em gel, sem a promoção do contato físico entre os alunos.

Art. 9º Evitar o compartilhamento de objetos e materiais esportivos como bolas, cordas, colchonetes e similares.

Parágrafo único. Se utilizados, todos os equipamentos deverão ser higienizados antes e depois do uso.

Art. 10º A vacinação e imunização dos profissionais da Educação será ofertada como medida de garantia de retorno seguro às atividades, na medida da demanda ofertada pelo Governo Federal e Estado, iniciando de forma escalonada, abrangendo todas as modalidades e redes de ensino, a começar pela Educação Infantil.

Parágrafo único. A imunização de que trata o caput deste artigo não isenta os profissionais da Educação e os estabelecimentos de ensino a seguirem cumprindo integralmente os protocolos obrigatórios sanitários, como uso adequado de EPIs, higienização das mãos com a lavagem prévia e/ou utilização de álcool 70%, bem como o cumprimento do distanciamento social, como forma de prevenção, controle e enfrentamento à pandemia.

Art. 11º A Secretaria da Educação de São Sepé compromete-se organizar, divulgar e distribuir Cartilha explicativa e orientadora com relação ao retorno das aulas, protocolos sanitários e de saúde a serem seguidos por alunos, responsáveis e professores, bem como todos os protocolos que deverão ser adotados em caso de constatação de positivação de alunos e/ou professores.

Art. 12º Quando da realização da vacinação dos professores e professoras, pela rede pública, os mesmos encontrar-se-ão aptos a retornarem as suas atividades, mesmo aqueles considerados “grupo de risco”, considerando a oferta e disponibilização de imunizante contra a COVID-19.

Art. 13º Aqueles profissionais que, por ventura, recusarem-se a receberem a imunização contra a COVID-19, deverão assinar Termo de Recusa a ser disponibilizado pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Caso a Secretaria da Educação entenda necessário, poderá requisitar a apresentação do cartão de vacinação dos professores e professoras, a fim de verificar se os mesmos encontram-se com o ciclo de vacinação completo.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto Municipal 4.175 de 29 de Janeiro de 2021.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

Gabinete do Prefeito

Telefone: (55) 3233-1535



Gabinete do Prefeito de São Sepé/RS, aos vinte e três (23) dias do mês de Abril de 2021.

**João Luiz Vargas**  
Prefeito de São Sepé

**Gabriel Pacheco Leão**  
Diretor do Escritório de Governo

